

APROVADO SEM EMENDAS
Em 14/10/2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ

SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 20, de 04 de agosto de 2013.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Em obediência ao prescrito no art. 165, § 1º da Constituição Federal, temos a honra de apresentar à consideração superior desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o *PLANO PLURIANUAL do Município de Nova Russas para o quadriênio de 2014-2017*.

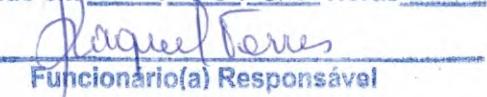
O Plano Plurianual, ora submetido à apreciação de V.Exas., compõe o conjunto de programas com seus respectivos objetivos, ações e metas, em conformidade com as diretrizes estratégicas que o Governo Municipal elegeu para o quadriênio 2014-2017. Apresenta, ainda, as prioridades e metas elencadas pela Gestão Municipal, com a validação popular, para o exercício financeiro de 2014, complementando as normas de procedimentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o referido ano.

Observamos, para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio de 2014-2017, as orientações metodológicas desenvolvidas pelo Ministério de Orçamento e Gestão, e pela Secretaria do Orçamento e Gestão, primando pelo aprimoramento e pela racionalidade na gestão das ações públicas, para satisfatório cumprimento dos objetivos pretendidos, a partir do gerenciamento eficiente e eficaz dos parcisos recursos públicos.

Em conformidade com esse conjunto de técnicas e processos utilizados para elaboração do PPA, a seleção dos programas que compõem este Plano Plurianual foi instrumentalizada por meio do diagnóstico situacional do Município, que possibilitou a organização das ações de enfrentamento dos problemas sociais, elencados a partir da participação dos cidadãos do nova-russanos.

O Poder Executivo está empenhado e comprometido com as medidas que se fizerem necessárias para sanar as finanças públicas municipais e promover a estabilidade financeira, condição indispensável para que os programas aqui propostos possam ter seus

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 04 / 08 / 13 Horas


Funcionário(a) Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ**

objetivos alcançados, e venham a resultar, efetivamente, em benefícios para a população do nosso Município.

Para que esse equilíbrio financeiro seja atingido, o Governo Municipal continuará desenvolvendo medidas alternativas de soluções, através de negociações com os Governos Estadual e Federal, para que, mais rapidamente, as metas de governo mostrem resultados favoráveis.

Os programas do PPA atingem o período de quatro anos e, nessa condição, os seus valores são referenciais, devendo ser objeto de orçamentação específica à medida que forem sendo elaborados os orçamentos anuais e suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Para o atendimento de todos os programas definidos neste Projeto de Lei, prevê-se a aplicação de recursos próprios do Tesouro Municipal, agregados aos indispensáveis recursos provenientes de outras fontes, tais como: transferências voluntárias da União, outras transferências do Estado e da União, e repasses de convênios com os Governos Estadual e Federal, pois sem esses auxílios, os objetivos dos programas do Governo Municipal não serão atingidos em sua plenitude.

Finalmente, este plano tem como fundamento o compromisso com a população de Nova Russas, e com a transparência da aplicação dos recursos da administração pública municipal, tomando a participação e a avaliação popular como mecanismos para o aprimoramento do desenvolvimento econômico-financeiro do nosso Município.

Essas, Senhores Vereadores, são as considerações que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, juntamente com o Projeto do Plano Plurianual para o período de 2014 – 2017.

Aproveitamos a oportunidade para destacar nosso enorme respeito a essa casa e renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Gonçalo Souto Diogo
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ

À

APROVADO SEM EMENDAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Em _____ / _____ / _____

NESTA

Projeto de Lei N.º 20, de _____ de agosto de 2013.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA RUSSAS, PARA O PERÍODO 2014 - 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º., da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2 As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de junho de 2013, podendo, entretanto, sofrer atualizações monetárias, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente, em cada exercício do período 2014 - 2017, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária, a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte, automaticamente, do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017.

Art. 9º Para os exercícios de 2014 a 2017, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 30 de agosto de 2013.

Gonçalo Souto Diogo
PREFEITO MUNICIPAL

Ley N° 875-17/09/13

Emenda Modificativa ao Projeto de lei do Executivo de Nº019/2013, que dispõe sobre a Criação do CMDPD.

Art. 1º - Modifica-se , onde couber, o termo “ Pessoa Portadora de Deficiência” para PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

Art.2º - Modifica-se, onde couber, o termo “ Deficiência Mental” para “ DEFICIÊNCIA INTELECTUAL”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar à nova nomenclatura os termos citados, aprimorando, desta forma o presente Projeto.

Nova Russas- Ce.; 09/09/2013

Kátia Maria dos S. Soares *K. Soares*

Luís Teixeira Freitas *Luís*